



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.262 DE 26 de Março DE 2008

Sancionado em 26/03/08
ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 825 de 05 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 825 de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de (2) dois anos, permitida duas reconduções por igual período”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes(RJ), 26 de Março 2008.

ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal